INTERESSADO: Liceu de Acopiara Deputado Francisco Alves Sobrinho		
EMENTA: Recredencia o Liceu de Acopiara Deputado Francisco Alves Sobrinho, de Acopiara, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 5567966/2014	**PARECER Nº** 0578/2014	**APROVADO EM:** 24.09.2014

I – RELATÓRIO

Andréia Martins de Sousa, diretora do Liceu de Acopiara Deputado Francisco Alves Sobrinho, por meio do processo nº 5567966/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição integra a rede estadual de ensino, está sediada na Rua Vicente Carlos Pinheiro, 101, Centro, CEP: 63.560-000, Acopiara, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 01.653.170/0014-52, com Censo Escolar nº 23265400.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Andréia Martins de Sousa, diretora pedagógica, licenciada em Letras pela Universidade Estadual do Ceará-UECE, com especialização em Gestão e Avaliação da Educação Pública pela Universidade F ederal de Juiz de Fora, Registro nº 16061, e a secretária escolar, Francisca Laurenice da Silva, Registro nº AAA019204.

O corpo docente dessa instituição é composto de 56 (cinquenta e seis) professores, dos quais, 43 (quarenta e três) são habilitados e treze autorizados.

O regimento escolar apresentado fora elaborado de acordo com legislação vigente.

A organização curricular dos cursos de ensino médio e educação de jovens e adultos está estruturada com base na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções deste Colegiado.

Presentes ao rol de documentos o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Francisco Antônio dos Santos, CREA nº 8550-D, e o Atestado de Salubridade, assinado por Ricardo Calixto Silva, Coordenador de Vigilância em Saúde.

Cont. do Parecer nº 0578/2014

O acervo bibliográfico é composto de 18.378 (dezoito mil, trezentas e setenta e oito) obras, extensivas aos níveis de ensino oferecidos pela instituição, para um total de 1.512 alunos, revelando uma proporção de 12,15 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e as deste Conselho.

III – RECOMENDAÇÕES

O responsável por essa instituição deverá proceder ao novo pedido de recredenciamento pelo menos noventa dias antes do vencimento do presente Parecer, conforme Resolução deste CEE.

Há necessidade de realizar esforços no sentido de buscar zerar o número de autorizações temporárias para professores, tendo em vista a existência de grande número de profissionais habilitados em licenciatura ofertada por várias instituições superiores de ensino no Ceará.

Embora o voto do relator tenha sido favorável a essa solicitação, há necessidade de que, anualmente, até 30 de abril, sejam atualizadas no SISP as alterações ocorridas na escola no ano anterior.

IV – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 703/2014 – NEB/CEE, de autoria da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, e nos dados insertos no SISP.

Assim sendo, conceda-se o recredenciamento do Liceu de Acopiara Deputado Francisco Alves Sobrinho, de Acopiara, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

Cont. do Parecer nº 0578/2014

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE